

Institui a Comenda de Mérito Jurídico do Poder Legislativo Goiano.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 18, VI, da Constituição do Estado de Goiás aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica instituída a Comenda de Mérito Jurídico do Poder Legislativo Goiano, destinada como condecoração concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás ao profissional do Direito que for reconhecido como dela merecedora, por ter se destacado no exercício da profissão, nas seguintes áreas:

I - defesa da ordem jurídica, do estado democrático de direito, e dos direitos e garantias constitucionais fundamentais;

II - pesquisas científicas, teses, monografias, ou livros publicados, todos de cunho jurídico;

III - relevantes serviços prestados quando no exercício de mandato, cargo ou função;

IV - defesa dos direitos e das prerrogativas dos advogados, com repercussão estadual, regional e nacional.

Art. 2º. São condições para que o profissional tenha seu nome apreciado a fim de receber a Comenda:

I – ter concluído graduação no curso de Bacharel em Direito;

II – ter juntado para análise exposição de motivos.

Art. 3º. A proposição para entrega da Comenda de Mérito Jurídico do Poder Legislativo Goiano, que poderá ser feita por qualquer Deputado, deverá ser encaminhada à deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, instruída com o nome do candidato, sua nacionalidade, cargo ou função, dados bibliográficos, bem como resumo dos serviços prestados ao Estado de Goiás na iniciativa pública ou privada, que motivaram a indicação.

§ 1º. A proposição que se refere o caput fica limitada a uma por Deputado a cada ano.

§ 2º. A limitação prevista no parágrafo anterior não se aplica as propostas de origem do Presidente do Poder Legislativo Estadual.

§ 3º. Fica limitado a 50 (cinquenta), por ano, o número de agraciados.

Art. 4º. A Comenda de Mérito Jurídico do Poder Legislativo Goiano será concedida anualmente, por ocasião do Dia do Advogado, em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

Art. 5º. A Comenda de Mérito Jurídico do Poder Legislativo Goiano será representada por uma medalha em formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto relevo:

I – de um lado, ao centro, o mapa de Goiás, circundado por um dístico, com a seguinte inscrição: “Assembleia Legislativa do Estado de Goiás”.

II – do outro lado, o brasão das armas do Estado de Goiás, circundado com a seguinte inscrição: “Comenda do Mérito Jurídico do Poder Legislativo Goiano”.

III – A comenda será encimada por uma fita em forma de “V”, nas cores verde e amarelo.

Art. 6º. A concessão da Comenda de Mérito Jurídico do Poder Legislativo Goiano far-se-á por ato do Presidente da Assembleia Legislativa, devidamente aprovado pelo Plenário.

Art. 7º. A Comenda de Mérito Jurídico do Poder Legislativo Goiano poderá ser concedida “post mortem”, a familiares do homenageado, desde que satisfeitas as exigências previstas no artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, a aceitação expressa se dará por um dos familiares do homenageado.

Art. 8º. A Assembleia Legislativa manterá um livro de registros, no qual será inscrito o nome de todos os agraciados com a Comenda de Mérito Jurídico do Poder Legislativo Goiano, e, também, expedirá os respectivos diplomas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta da verba orçamentária destinada ao Poder Legislativo do Estado de Goiás.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em            de            de 2011.

**Deputado Bruno Peixoto**  
*Vice-presidente*

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de resolução visa reconhecer o trabalho dos profissionais do Direito que trabalham e lutam arduamente para preservar a dignidade humana, defender as liberdades e buscar a pacificação social através da resolução definitiva de conflitos de interesses entre pessoas e bens da vida, tais como a liberdade, o patrimônio, a honra e outros.

Profissionais que, independentemente do que sejam: advogados públicos ou militantes privados, promotores, magistrados, delegados ou defensores em geral, têm eles idênticos problemas e dificuldades, pois batalham diariamente para manter a ética, cuja adoção é apregoada incessantemente na profissão, como caminho único para as soluções institucionais.

Conceder a estes profissionais o reconhecimento pela sua dedicação e atuação profissional, por sua conduta ilibada, é o que se deseja com o presente Projeto de Resolução, a fim de que através da instituição da Comenda de Mérito Jurídico do Poder Legislativo Goiano possa-se, assim, honrar o trabalho desenvolvido por estes.

Por ser legal, constitucional e razoável, peço a aprovação dos nobres Pares desta Casa Legislativa.